



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## **AUTÓGRAFO DE LEI N° 012/2019 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO INSERVÍVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alienação do bem imóvel descrito no art. 2º desta Lei, considerado economicamente inviável para uso permanente no serviço público, isto é, inservível para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

**Art. 2º.** Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria dos bens dominiais sujeito a alienação, o imóvel inscrito sob a matrícula nº 2.328, do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Aporé, Goiás, com área de 6,1165ha (seis hectares, onze ares e sessenta e cinco centiares), com os seguintes limites e confrontações: *“Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice BAS-M-4051, (Longitude:-52°05’30.698”, Latitude: -18°31’07.715” e Altitude 698.864m), deste segue confrontando com João Jacinto Pereira no azimute 107°29’41,89” e distância de 273,827m até o vértice BAS-M-4052 (Longitude: -52°05’21.795”, Latitude: -18°31’10.392” e Altitude 702.889m); no azimute 197°27’22,07” e distância 223,738m até o vértice BAS-M-4054, (Longitude:-52°05’24.083”, Latitude:-18°31’17.333” e Altitude 708.254m); no azimute 287°27’23,22” e distância 265,279m até o vértice BAS-M-4055, (Longitude:-52°05’32.710”, Latitude:-18°31’14.745” e Altitude704.363m); no azimute 357°11’36,47” e distância 23,983m até o vértice COD-P-3982, (Longitude:-52°05’32.750”, Latitude:-18°31’13.966” e Altitude 697.722m); deste segue congrantando com Rodovia Estadual – GO 184 no azimute 17°23’42,83” e distância 193,984m até o vértice COD-P-3983, (Longitude:-52°05’30.773”, Latitude:-18°31’07.946” e Altitude 693.123m); no azimute 17°12’21,01” e distância 7,436m até o vértice BAS-M-4051, ponto inicial da descrição deste imóvel.”*



# *Câmara Municipal de Apore*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

**Art. 3º.** A alienação ora autorizada deverá ser precedida de avaliação e realizada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** Os recursos objeto da alienação autorizada pela presente Lei, deverão ser aplicados, exclusivamente, sendo: 75% (setenta e cinco por cento) na construção de 6 (seis) salas de aula na Escola Municipal Irai Ferreira de Souza e 25% (vinte cinco por cento) em construções na Escola Municipal Deutrides Ferreira Limão.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ,  
ESTADO DE GOIÁS**, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (13/09/2019).

---

**JACKSON FÉLIX DE MORAES**

Presidente